

Substitutivo ao Projeto de Lei

Nº 94 /2020

DESPACHO

EMENTA:

**INCLUI O PARÁGRAFO UNICO NO ARTIGO 2º,
DA LEI 13995/2017 - CONFORME ESPECIFICA.**

SENHOR PRESIDENTE,

APROVADO
Rib. Preto, 26. MAIO 2020 de.....
.....
Presidente

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Pela presente, fica incluído o parágrafo único ao artigo 2º, da Lei 13.995/2017, contará com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A fiscalização do cumprimento da presente lei, bem como as notificações e autuações aos estabelecimentos que não a observarem, poderá ser executada pela Fiscalização Geral ou, a critério do Poder Executivo, por outro órgão fiscalizador Municipal, podendo ser estabelecido por decreto regulamentar.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2020.


ELIZEU ROCHA
Vereador Progressistas

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 13.995/2017, cujo projeto foi proposto por este Edil, após discussão em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, foi declarada constitucional e está em pleno vigor.

Valendo-se da sua prerrogativa fiscalizatória, este vereador, por meio do requerimento nº 002181 (doc. anexo), questionou o executivo para saber quantos estabelecimentos comerciais foram comercializados e notificados para o cumprimento da lei.

Surpreendentemente a resposta obtida foi no sentido de que *“na referida lei não há qualquer determinação de qual órgão ficaria responsável pela fiscalização em pauta, matéria esta que não pode ser objeto de regulamentação por meio de decreto, uma vez que este estaria invando a própria lei”* (doc. anexo).

Atento ao retorno da Municipalidade, e para não incorrer em inconstitucionalidade/ilegalidade, propomos o presente **substitutivo** sem caráter de obrigatoriedade, mas sim de permissibilidade em relação à fiscalização ao cumprimento da presente lei.

Sendo estas as considerações que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, requero apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2020.


ELIZEU ROCHA
Vereador Progressistas



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 002181

DESPACHO

APROVADO

Ribeirão Preto, 17 MAR 2020

[Handwritten signature]

EMENTA:

REQUER SEJA OFICIADO AO SENHOR PREFEITO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL 13.995/2017 - CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

CONSIDERANDO a prerrogativa fiscalizatória do Vereador no curso do mandato;

REQUEIRO, na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Prefeito, no sentido de determinar providências **IMEDIATAS** para informar:

(i) a partir do trânsito em julgado da ação direta de inconstitucionalidade nº 2156531-90.2017.8.26.0000, que culminou na validação da Lei 13.995/2017, quantos estabelecimentos comerciais foram fiscalizados e notificados para o cumprimento da lei;

(ii) quantos estabelecimentos já foram autuados e/ou multados para cumprimento da Lei 13.995/2017.

Sala das Sessões, 12 de março de 2020.

[Handwritten signature]
ELIZEU ROCHA
Vereador PP

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

FUNCIÓNÁRIO

1



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Casa Civil

PA Nº 2020 012553 9

Em atenção ao Requerimento 002181, de autoria do nobre Vereador ELIZEU ROCHA que solicita informações acerca do cumprimento da Lei Municipal nº 13.995/2017, cabe esclarecer que, segundo o Departamento de Fiscalização Geral, na referida lei não há determinação de qual órgão ficaria responsável pela fiscalização em pauta, matéria esta que não pode ser objeto de regulamentação por meio de decreto, uma vez que este estaria inovando a própria lei.

Ribeirão Preto, 07 de abril de 2020

Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil

2181
Elizeu